



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00043/2012

Data de autuação
02/04/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: RACHEL MARQUES

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL		
Autor:	99033 - RACHEL MARQUES		
Usuário assinator:	99033 - RACHEL MARQUES		
Data da criação:	02/04/2012 10:56:50	Data da assinatura:	02/04/2012 10:57:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA RACHEL MARQUES

AUTOR: RACHEL MARQUES

PROJETO DE LEI
02/04/2012

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o programa escola gentil na rede de ensino estadual, com a finalidade de incentivar a reflexão e a adoção de atitudes ligadas à cultura da gentileza nas escolas públicas, envolvendo alunos e toda a comunidade escolar, inclusive o círculo familiar.

Artigo 2º - Entende-se por ser gentil agir de forma solidária, ter interesse pelo próximo. A gentileza contribui para que os ambientes em que vivemos se tornem melhores e isto faz com que as pessoas

fiquem mais equilibradas e felizes. Além do mais ajuda a regular as emoções, diminui o estresse e causa impacto positivo sobre a saúde.

Artigo 3º - O programa visa especificadamente:

- a) resgatar valores ligados ao bom convívio social e ao respeito dos direitos do próximo;
- b) trabalhar nas escolas temas transversais relacionados à cultura da gentileza;
- c) difundir o conceito de gentileza, sensibilizando a comunidade escolar para a importância da atitude gentil;
- d) diminuir os casos de violência praticados por alunos no ambiente escolar.
- e) Produzir ciclos de palestras para alunos, professores e pais;
- f) Formar uma rede social de difusão de ideias e relatos de iniciativas de promoção da gentileza pelos jovens;
- g) Realizar eventos de promoção da cultura da gentileza na escola e na comunidade.

Artigo 4º - A metodologia aplicada no presente programa será baseada no envolvimento dos alunos, em um processo de discussão e reflexão de temas que possuam aderência e influência na formação de uma cultura de gentileza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir o programa escola gentil na rede de ensino estadual, com a finalidade de incentivar a reflexão e a adoção de atitudes ligadas à cultura da gentileza nas escolas públicas, envolvendo alunos e toda a comunidade escolar, inclusive o círculo familiar.

A violência protagonizada por jovens nas escolas e nas ruas já é uma realidade cada vez mais presente na vida das famílias e estampada na imprensa. Uma violência revestida de diversas formas, quer na força física, psíquica ou moral.

Este fenômeno, exige da sociedade uma melhor organização para combater os efeitos nefastos na vida dos jovens, nesta direção dois grupos sociais devem remodelar suas ações: a escola, que deve repensar seu papel na formação da cidadania, ajustando seus conteúdos e práticas pedagógicas, e a família, em sua ação de discutir os limites saudáveis, deve reconstruir a referência de autoridade.

Nossa sociedade, com seu ritmo acelerado de produção e consumo, retira dos pais, pela exigência de mais tempo dedicado ao ambiente de trabalho, o papel na formação de seus filhos, e a escola passa a ser, muitas vezes, a única referência da função educativa.

No fundo, os atos violentos estão sustentados por valores e crenças sobre o bom e o mau de uma ação, e nos vem a pergunta: que valores estão sendo trabalhados nas escolas para fazer frente a esta realidade.

Para combater a violência, a escola tem de analisar a forma como é exercido o seu controle, tem que se organizar pedagogicamente para conseguir deter os atos violentos não só no seu interior mas também na comunidade.

Diante desta realidade, este projeto que traz para discussão valores ligados à solidariedade e ao respeito mútuo ganha importante espaço social, discutindo e incentivando uma cultura de gentileza, pautada na readoção de comportamentos sociais saudáveis, com vínculos fortes na construção da cidadania.

Diante do exposto ora apresentado e levando em consideração a importância da temática tratada, se faz necessário a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2012.

Rachel Marques

Deputada Estadual - PT/CE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rachel', with a stylized flourish at the end.

RACHEL MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE 03/04/2012		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	03/04/2012 12:02:03	Data da assinatura:	03/04/2012 12:02:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
03/04/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 03/04/2012
DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- (X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação
- () Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	03/04/2012 12:26:04	Data da assinatura:	03/04/2012 12:26:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
03/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 43/2012 DE AUTORIA DA DEPUTADA RACHEL MARQUES

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Virna Aguiar.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 43/2012 DESPACHO AO COORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	03/04/2012 15:35:05	Data da assinatura:	03/04/2012 15:35:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/04/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta roxa de Vilma Galvão.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P LEI 43/2012 DESPACHO À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/04/2012 16:08:37	Data da assinatura:	09/04/2012 16:08:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
09/04/2012

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 43/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/04/2012 11:00:51	Data da assinatura:	16/04/2012 11:00:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/04/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Mônica Rocha Borges Costa, efetuar análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO - PROJETO DE LEI Nº 43/2012		
Autor:	99290 - MONICA ROCHA BORGES COSTA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	30/08/2012 16:00:00	Data da assinatura:	10/09/2012 10:44:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
10/09/2012

PROJETO DE LEI Nº 43/2012

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: “INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ”

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 43/2012**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **Rachel Marques**, *que DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ”*.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL

Estabelece a Constituição Federal o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

O art. 25, § 1º, da Carta Magna, trata sobre competência e organização, como expõe a seguir:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. *O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.”

DO PROJETO DE LEI

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

No mesmo sentido estabelece o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seus artigos 196, e 206 respectivamente “in verbis”:

“Art. 196. *As proposições constituir-se-ão em:*

(....)

II – projeto:

b) de lei ordinária

“Art. 206. *A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explicita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, o qual dispõe sobre **O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ**, fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Também trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

É mister observar que a propositura em epígrafe impõe conduta ao Executivo Estadual e, em assim fazendo, ofende o princípio da separação dos poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual.

Sobre a matéria em questão, a mesma adentra juridicamente e estruturalmente na organização administrativa do Estado do Ceará, o que deverá estar dentro do orçamento programado mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, conforme art. 203 da Carta Magna Estadual.

Outrossim, este projeto fere as disposições constitucionais e legais acima elencadas, pois gera custos aos cofres do Estado, devendo estar dentro do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

O orçamento público é uma lei que, entre outros aspectos, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos, sendo vedadas aquelas expressas no art. 205 da Constituição Estadual.

O presente projeto de lei não se encontra em sintonia com os ditames constitucionais, havendo, portanto, óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão, *desde que seja feita supressão ou modificação da redação da alínea e, f e g do art. 3º da proposição*, tendo em vista que viola o princípio da Tripartição dos Poderes, uma vez que impõe uma conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art. 2º da Carta Magna da República, e o art. 3º da

Constituição Estadual, bem como por gerar uma despesa ao Executivo Estadual, violando, desta feita, o art. 60, § 1º da Lei Maior do Estado, encontrando-se em dissonância com as disposições Constitucionais e Regimentais elencadas.

CONSIDERAÇÕES

Não basta combater a violência. É necessário germinar gestos educados e saudáveis. Trata-se de um contraponto para equilibrar o relacionamento humano. Há religião que centra toda a sua atuação apenas no combate ao erro, mas há aquelas que atuam mais na construção do acerto. Em educação, ocorre também o mesmo fenômeno. Há escolas, professores e famílias que priorizam apenas o combate à grosseria, mas há também aqueles que investem mais na exaltação da boa conduta e incentivam essa prática. Isso vem a propósito de recentes estudos feito em diversos setores de empresas sobre tendências mundiais. Trata-se da premissa “gentileza gera gentileza”. Chama a atenção das empresas para praticarem “atos aleatórios de gentileza” junto à sua clientela, pois os consumidores estão, hoje, exigindo essa postura. Ora, se o mundo empresarial está sendo convocado a ser mais gentil com o seu cliente, muito mais gentileza deve ocorrer com os que educam, vez que se trata dos “nossos filhos, nossos alunos, nosso futuro”.

Algumas escolas já estão aderindo a pequenos gestos de gentilezas, bem estar, com paredes coloridas e limpas, canteiros com flores, livros espalhados pelos corredores, e, na entrada, um simpático recado, o que pouco lembra o visual sem vida das unidades de ensino público no país antigamente. Esse cenário de desolação ganhou novos rumos a partir de alguns anos, depois que algumas instituições passaram a ser dirigida por pessoas da própria comunidade. A educação transforma o meio social, e principalmente transformar a vida das crianças da comunidade, criadas em um ambiente hostil e com pouca (ou nenhuma) perspectiva de um futuro promissor.

Um espaço de ensino bagunçado faz com que os alunos se sintam desvalorizados. Antes de pedir respeito, precisamos dá-lo. Essa nova didática tem chamado atenção dos pais que passaram a perceber as boas intenções por trás da “ditadura” da conservação. No início todos podem estranhar, mas depois pais e alunos entendem que a escola é de todos e precisa ser cuidada. Se cada um fizer sua parte, todos ganharão. Mas, como despertar a consciência e estimular o aprendizado em um ambiente escasso de recursos?

Um dos pontos em algumas instituições vem sendo convencer os pais a colaborar e a participar das propostas apresentadas no dia a dia. Dentro do colégio é uma míni sociedade, se não cumpri deveres, perdem os direitos. O que faz a educação acontecer é a continuidade. Se a criança aprendeu hoje e amanhã ela não cumprir as regras, criam-se lacunas que dificultarão o aprendizado no futuro. Mas, por trás dessa aparente rigidez, a gentileza está sempre presente em suas atitudes. É sempre muito bonito ver o respeito por parte das crianças, a harmonia entre todos e o trabalho feito em cima da educação, que é imprescindível para um ambiente sadio e feliz.

Aos poucos os moradores da comunidade vão poder observar as diferenças nos comportamentos das crianças, que acabaram por levar esses ensinamentos para dentro dos seus lares, contagiando sua família, e aos poucos todos estarão sendo gentis em seus atos e atitudes. Conforme os pais observam o comportamento e o aprendizado dos filhos dentro da escola, passavam a dar mais valor as pequenas coisas do cotidiano.

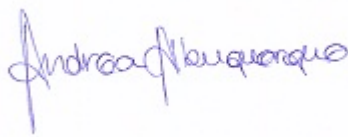
Para alcançar conquistas, torna-se necessário ir além das disciplinas básicas, como português, matemática e ciências. É preciso intensificar e variar as atividades para estimulá-los a frequentar a escola e não fugir dela. Interessante a criação de alguns métodos como aulas de reforço, oficinas com sucata, aulas de pipa, teatro, dança e poesia, salas de leitura confortáveis, brincadeiras de cantigas, ritual de relaxamento diário e atividades que acabam por socializar todos.

Aos poucos, escola, comunidade, moradores e filhos, têm a chance de ter outro futuro, que, inclusive, modifica o ritmo dos acontecimentos de seu entorno. Os conflitos entre traficantes, milícias e policiais podem não ter mais lugar nem hora para acontecer, pois um país educado, onde todos têm responsabilidades, direitos, obrigações e deveres, acabam por gerar gentileza no meio do convívio social, tornando um ambiente de convivência pacífica e feliz.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei que **INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ**, desde que seja feito a supressão ou modificação da redação da alínea e, f e g do art. 3º da proposição, tendo em vista que viola o princípio da Tripartição dos Poderes, uma vez que impõe uma conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art. 2º da Carta Magna da República, e o art. 3º da Constituição Estadual, bem como por gerar uma despesa ao Executivo Estadual, violando, desta feita, o art. 60, § 1º da Lei Maior do Estado, encontrando-se em dissonância com as disposições Constitucionais e Regimentais elencadas.

É o parecer, salvo melhor juízo, da CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



MONICA ROCHA BORGES COSTA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 43/12 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/09/2012 11:13:55	Data da assinatura:	10/09/2012 11:14:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/09/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 43/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/09/2012 14:36:50	Data da assinatura:	10/09/2012 14:36:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
10/09/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	10/09/2012 16:17:31	Data da assinatura:	10/09/2012 16:18:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/09/2012
À CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Data da criação:	18/09/2012 16:24:18	Data da assinatura:	20/09/2012 09:34:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
20/09/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-01
FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	19/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2012

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

I. Introdução

Tem-se ora em comento o Projeto de Lei Nº 43/2012, de autoria da Deputada Rachel Marques, cujo objetivo é a criação do Programa Escola Gentil na rede de ensino do estado do Ceará. A finalidade do referido programa é a criação de uma “cultura da gentileza” nos estabelecimentos de ensino público do estado. Visa-se, outrossim, a resgatar valores relacionados ao bom convívio social e ao respeito dos direitos do próximo. Em sua justificativa, a deputada autora aponta para o fato de que os casos de violência entre jovens apenas cresce, tanto no ambiente escolar quanto fora dele. Para reverter esse fenômeno crescente, precisa-se da atuação conjunta da escola e da família. Por isso, é preciso que o programa englobe, além dos alunos, os pais destes. Os valores de respeito e cidadania, segundo a deputada, precisam ser valorizados já na escola, tendo-se em vista seu papel na formação dos jovens.

II. Fundamentação

No que tange à existência de razões de prejudicabilidade regimental, nota-se que estas não existem no que se refere ao projeto de indicação em liça. Tais razões encontram-se expostas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 234. *Considera-se prejudicada:*

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. *De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.*

Sob o aspecto constitucional, nota-se que alguns dispositivos encontram-se em dissonância com princípios constitucionais. Tendo-se em vista que a produção de ciclos de palestras ou a realização de eventos situa-se entre atribuições da Seretaria de Educação, os incisos “e” e “g” do artigo 3º encontram-se inadequados ao que preceitua o artigo 60 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

Art. 60. *Cabe a iniciativa de leis:*

(...)

***§2º** *São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

***c)** criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

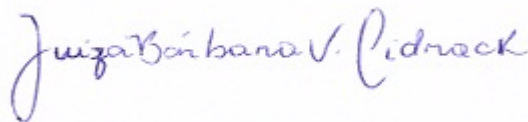
III. Conclusão

Do exposto, nota-se que, embora atendendo a relevante interesse, os incisos “e” e “g” do artigo 3º do projeto não são adequados quanto ao aspecto constitucional. Nada mais a tratar, finalizamos nosso estudo.



ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE

ESTAGIÁRIO (A) / COLABORADOR (A)

A handwritten signature in blue ink, reading "Juiza Barbara V. Cidrack". The signature is written in a cursive style with a large initial 'J'.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	25/09/2012 08:41:51	Data da assinatura:	29/10/2012 17:38:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Professor Teodoro

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do parecer. Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a referida matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras**, às **15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	19/11/2012 17:08:14	Data da assinatura:	19/11/2012 17:08:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
19/11/2012

Submete-se à apreciação o **Projeto de Lei nº 43/2012**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Rachel Marques, que **“INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ”**.

Diante do exposto, **ACOMPANHANDO PARECER DA PROCURADORIA DA CASA LEGISLATIVA** e ofereço **PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, *desde que seja feito a supressão ou modificação da redação da alínea e, f e g do art. 3º da proposição*, tendo em vista que viola o princípio da Tripartição dos Poderes, uma vez que impõe uma conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art. 2º da Carta Magna da República, e o art. 3º da Constituição Estadual, bem como por gerar uma despesa ao Executivo Estadual, violando, desta feita, o art. 60, § 1º da Lei Maior do Estado, encontrando-se em dissonância com as disposições Constitucionais e Regimentais elencadas.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/11/2012 10:01:15	Data da assinatura:	21/11/2012 10:06:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/11/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 43/12	
AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES	
RELATOR(A): DEPUTADO PROFESSOR TEODORO	
PARECER: FAVORÁVEL COM A SUPRESSÃO DAS ALÍNEAS e, f , G do Art. 3º da PROPOSIÇÃO.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO		
Autor:	99199 - SILVANIA LUIZA DA SILVA		
Usuário assinator:	99199 - SILVANIA LUIZA DA SILVA		
Data da criação:	21/11/2012 13:24:12	Data da assinatura:	21/11/2012 13:24:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ESTUDO TÉCNICO
21/11/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 43/2012
AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Introdução

O presente Estudo Técnico tem como objetivo subsidiar a emissão de parecer junto à Comissão de Educação, pelo (a) Relator (a) **do Projeto de Indicação Nº. 43/2012, de autoria da nobre Deputada Rachel Marques**, que “Institui o Programa Escola Gentil na Rede de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências”.

II – Fundamentação

Gentileza significa uma boa educação emocional, aprendida e desenvolvida em todos os ambientes que convivemos. É o bom tratamento, uma qualidade ou caráter de alguém nobre, generoso, que ajuda a manter e fortalecer os laços entre as pessoas. Ser gentil tem uma finalidade pessoal e coletiva, é a prova de que quando tomamos atitudes em prol do outro, automaticamente, e muitas vezes sem perceber, recebemos reciprocamente o que fizemos.

A grande característica da gentileza é que ela está presente, na maioria das vezes, nas atitudes cotidianas e simples. Ouvir mais, por exemplo, ser paciente, justo e solidário são atitudes singelas, mas importantes para se tornar uma pessoa mais próxima perante o outro. Estimular a **amizade** pode ser uma forma de se exercer a generosidade e a gentileza.

O intuito do Programa Escola Gentil na Rede de Ensino Estadual é criar um ambiente escolar que estimule a criação e o exercício de atitudes de cortesia entre os alunos e a comunidade. Precisamos incentivar a gentileza uma vez que ela está se extinguindo das nossas ações diárias.

III – Considerações finais

O projeto sendo aprovado, o Estado do Ceará ganhará mudanças e melhorias no ambiente escolar, resgatando valores, proporcionando aos alunos vivenciar situações que gerem atitudes de gentileza, permitindo que os estudantes compreendam que atitudes hostis tornam o ambiente mais estressante, ao passo que, atitudes gentis geram um espaço mais tranquilo e agradável.

Fortaleza, 10 de setembro de 2012.



SILVANIA LUIZA DA SILVA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99319 - RACHEL MARQUES		
Usuário assinator:	99319 - RACHEL MARQUES		
Data da criação:	22/11/2012 11:42:57	Data da assinatura:	22/11/2012 11:43:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MEMORANDO
22/11/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Mem. Nº 141/2012 (CE)

A Sua Excelência a Senhora Deputada

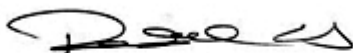
Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhora Deputada,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Educação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **14h 30min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,



RACHEL MARQUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2012		
Autor:	99298 - INÊS ARRUDA		
Usuário assinator:	99298 - INÊS ARRUDA		
Data da criação:	05/12/2012 10:51:04	Data da assinatura:	05/12/2012 10:51:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA INÊS ARRUDA

PARECER
05/12/2012

O Projeto de Lei nº 43/2012, de Autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Rachel Marques, institui o **PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ**, com a finalidade de incentivar a reflexão e a adoção de atitudes ligadas à cultura da gentileza nas escolas públicas, envolvendo alunos e toda a comunidade escolar, inclusive o círculo familiar.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. É o que disciplina o art. 205 da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ, com a supressão das alíneas e, f e g do art. 3º da proposição**, tendo em vista que viola o princípio da Tripartição dos Poderes, uma vez que impõe uma conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art. 2º da Carta Magna da República, e o art. 3º da Constituição Estadual, bem como por gerar uma despesa ao Executivo Estadual, violando, desta feita, o art. 60, § 1º da Lei Maior do Estado.

INÊS ARRUDA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99319 - RACHEL MARQUES		
Usuário assinator:	99319 - RACHEL MARQUES		
Data da criação:	05/12/2012 18:06:13	Data da assinatura:	05/12/2012 18:06:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(x) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2012 - INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.	
AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES	
RELATOR: DEPUTADA INÊS ARRUDA	
PARECER: Favorável com a supressão das alíneas e, f e g do art. 3º da proposição, tendo em vista que viola o princípio da Tripartição dos Poderes, uma vez que impõe uma conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art. 2º da Carta Magna da República, e o art. 3º da Constituição Estadual, bem como por gerar uma despesa ao Executivo Estadual, violando, desta feita, o art. 60, § 1º da Lei Maior do Estado.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

RACHEL MARQUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	CORRIGENDA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2012		
Autor:	99158 - LARISSA MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99319 - RACHEL MARQUES		
Data da criação:	06/12/2012 09:28:43	Data da assinatura:	06/12/2012 09:32:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INFORMAÇÃO
06/12/2012

CORRIGENDA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2012

Na deliberação da Comissão onde se lê **Projeto de Indicação** nº 43/2012, leia-se **Projeto de Lei** nº 43/2012.

Assinatura manuscrita de Rachel Marques.

RACHEL MARQUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICAÇÃO DE RELATOR DEP. SÉRGIO AGUIAR		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/12/2012 12:16:53	Data da assinatura:	06/12/2012 12:18:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
06/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária realizada toda **quarta-feira**, às **15h 30min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/12/2012 17:52:31	Data da assinatura:	11/12/2012 14:27:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
11/12/2012

Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA
REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ..**

PROJETO DE LEI Nº 43/2011

I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se Projeto de Lei proposto pela Deputada Rachel Marques, que institui o programa escola gentil na rede de ensino do Estado do Ceará.

Na justificativa do projeto, a mencionada autora destaca: ***“O presente projeto tem como objetivo instituir o programa escola gentil na rede de ensino estadual, com a finalidade de incentivar a reflexão e a adoção de atitudes ligadas à cultura da gentileza nas escolas públicas, envolvendo alunos e toda a comunidade escolar, inclusive o círculo familiar.”***

Salienta ainda que: ***“Este projeto que traz para discussão valores ligados à solidariedade e ao respeito mútuo ganha importante espaço social, discutindo e incentivando uma cultura de gentileza, pautada na readoção de comportamentos sociais saudáveis, com vínculos fortes na construção da cidadania.”***

Sendo assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 06 de Novembro de 2012, **aprovou** Projeto em comento, seguindo o voto do Dep(a). Danniel Oliveira (relator designado pela CCJ), que apresentou **parecer favorável** à regular tramitação da matéria, por

entender que o projeto tem um largo alcance socioeconômico e por não ter nenhum vício de inconstitucionalidade.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno, compete à CCJ a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, **competindo à análise do mérito as demais comissões.**

Em regular tramitação, em 27 de Agosto de 2012, a Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público desta casa encaminhou a este Gabinete memorando do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de **parecer acerca do mérito desta proposição legislativa.**

É a síntese necessária.

II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Não podemos deixar de reconhecer o relevante interesse público do projeto que nos é apresentado, pois, sem sombra de dúvida, pois o Estado do Ceará ganhará mudanças e melhorias no ambiente escolar, resgatando valores, proporcionando aos alunos vivenciar situações que gerem atitudes de gentileza, permitindo que os estudantes compreendam que atitudes hostis tornam o ambiente mais estressante, ao passo que, atitudes gentis geram um espaço mais tranquilo e agradável.

Face ao exposto, pelas razões anteriormente expostas, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRIGENDA AO PARECER DO RELATOR		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2012 18:28:19	Data da assinatura:	11/12/2012 18:29:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

DESPACHO
11/12/2012

Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público

Onde se ler no inciso I - Relatório, no parágrafo sexto do parecer do Relator : "em regular tramitação, em 27 de Agosto de 2012". Leia-se : " Em regular tramitação, em 21 de Novembro de 2012".

Feitas estas breves considerações somos de Parecer Favorável, à regular tramitação da proposição.

Assinatura manuscrita em tinta azul do deputado Sérgio Aguiar.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/12/2012 16:50:12	Data da assinatura:	12/12/2012 17:56:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 43/12	
AUTORIA: Deputada Rachel Marques	
RELATOR: Deputado Sérgio Aguiar	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO - COFT		
Autor:	99280 - ACRISIO JOSE UCHOA BASTOS		
Usuário assinator:	99116 - HELINE JOYCE BARBOSA MONTEIRO		
Data da criação:	13/12/2012 14:44:51	Data da assinatura:	13/12/2012 14:47:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
13/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 43/2012
AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

I – Introdução

A Deputada Rachel Marques, por meio da instituição do Programa Escola Gentil, objetiva incentivar a reflexão e a adoção de atitudes ligadas à cultura da gentileza nas escolas públicas, envolvendo alunos e toda a comunidade escolar, inclusive o círculo familiar.

II – Fundamentação

A Constituição Federal de 1988 preceitua em seu Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Fazendo-se um comparativo do objetivo geral do Programa Escola Gentil e o artigo acima, é possível destacar que o mesmo se constitui meio de desenvolvimento da pessoa (CF/88) na medida em que visa o incentivo à reflexão e a doção de atitudes ligadas à cultura da gentileza, além do que, busca a colaboração da sociedade (CF/88) tendo em vista que pretende para sua execução o envolvimento de alunos e toda a comunidade escolar, inclusive o círculo familiar.

O Art. 2º do Projeto de Lei em pauta entende por “ser gentil, agir de forma solidária ter interesse pelo próximo”. O que se verifica que está concernente aos princípios legais da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação, Lei Nº 9394/96 que orienta:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e **social, complementando a ação da família e da comunidade.**

(...)

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

(...)

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e **habilidades e a formação de atitudes e valores;**

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de **solidariedade humana** e de **tolerância recíproca** em que se assenta a vida social.

(...)

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

(...)

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a **formação ética** e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; (...)(Grifos nossos).

Do até aqui exposto, é válido ressaltar a importância do Programa aqui apresentado no sentido de que trará uma grande contribuição em vista do que se propõe a trabalhar e desenvolver junto à comunidade escolar.

III – Considerações finais

Em se tratando da análise específica quanto às questões orçamentárias, verifica-se que o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, não traz em seu conjunto de programas e ações nenhum tema específico, dentro do qual seja possível inserir as ações desta proposta de lei.

No entanto, dos objetivos específicos descritos no Art. 3º desse Projeto de Lei, apenas dois: “e) Produzir ciclos de palestras para alunos, professores e pais; (...) g) Realizar eventos de promoção da cultura da gentileza na escola e na comunidade” sinalizam a **geração de gasto** para sua execução, sendo, portanto necessário que a Secretaria de Educação provenha os meios para que as escolas atuem de forma eficaz com relação ao programa e, nesse caso, os recursos deverão estar previstos no Orçamento Público para 2013, sendo oportuna a apresentação de emenda que contemple a implantação do Programa Escola Gentil na Rede de Ensino do Estado do Ceará.

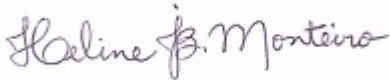
Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010;

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral>;

Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará. **Lei Orçamentária Estadual 2013.**

Fortaleza, 23 de novembro de 2012.

A handwritten signature in dark ink, reading "Heline J. B. Monteiro". The signature is written in a cursive style with a small dot at the end.

HELINE JOYCE BARBOSA MONTEIRO

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR - COFT		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	13/12/2012 14:58:09	Data da assinatura:	13/12/2012 14:58:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
13/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dannel Oliveira

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.
3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira, às 16h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes'.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/12		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/12/2012 16:24:59	Data da assinatura:	18/12/2012 16:25:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PARECER
18/12/2012

O projeto de Lei nº 43/2012, de autoria da deputada Rachel Marques, institui o Programa Escola Gentil na Rede de Ensino do Estado do Ceará.

A proposição ao passar pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu parecer favorável com a supressão das alíneas “e”, “f”, “g” do art. 3º do projeto em tela. Feito o reparo, à comissão aprovou sua admissibilidade. Quanto ao mérito, a propositura tem o intuito de resgatar e difundir os valores respeitosos no relacionamento como o bom convívio social. Assim, oferecemos PARECER FAVORÁVEL AO MÉRITO DA MATERIA.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COFT		
Autor:	99116 - HELINE JOYCE BARBOSA MONTEIRO		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	19/12/2012 12:35:51	Data da assinatura:	20/12/2012 17:05:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 43/2012	
AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES	
RELATOR: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/02/2013 15:05:00	Data da assinatura:	21/02/2013 15:23:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
21/02/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 8.^a (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 2.^a (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 3.^a (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SEIS

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA
REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Gentil, na Rede de Ensino Estadual, com a finalidade de incentivar a reflexão e a adoção de atitudes ligadas à cultura da gentileza nas escolas públicas, envolvendo alunos e toda a comunidade escolar, inclusive o círculo familiar.

Art. 2º Entende-se por ser gentil, agir de forma solidária e ter interesse pelo próximo. A gentileza contribui para que os ambientes em que vivemos se tornem melhores e isto faz com que as pessoas fiquem mais equilibradas e felizes. Além do mais, ajuda a regular as emoções, diminui o estresse e causa impacto positivo sobre a saúde.

Art. 3º O Programa Escola Gentil visa especificamente:

I - resgatar valores ligados ao bom convívio social e ao respeito dos direitos do próximo;

II - trabalhar nas escolas temas transversais relacionados à cultura da gentileza;

III - difundir o conceito de gentileza, sensibilizando a comunidade escolar para a importância da atitude gentil;

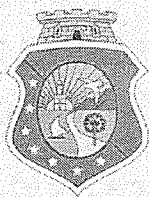
IV - diminuir os casos de violência praticados por alunos no ambiente escolar.

Art. 4º A metodologia aplicada no Programa será baseada no envolvimento dos alunos, em um processo de discussão e reflexão de temas que possuam aderência e influência na formação de uma cultura de gentileza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de fevereiro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de março de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº 047

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.314, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputado Ferreira Aragão)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR DA MULHER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual de Orientação Sobre o Bem-Estar da Mulher, a ser celebrado no dia 8 de março, juntamente com o Dia Internacional da Mulher.

Art.2º Na data prevista no art.1º, as escolas estaduais poderão promover a divulgação de informações sobre os direitos da mulher, por meio de palestras, seminários, orientações e debates a respeito de temas como: saúde feminina, preconceito, violência, inserção no mercado de trabalho e demais temas relacionados ao bem-estar da mulher.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.315, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputada Rachel Marques)

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Escola Gentil, na Rede de Ensino Estadual, com a finalidade de incentivar a reflexão e a adoção de atitudes ligadas à cultura da gentileza nas escolas públicas, envolvendo alunos e toda a comunidade escolar, inclusive o círculo familiar.

Art.2º Entende-se por ser gentil, agir de forma solidária e ter interesse pelo próximo. A gentileza contribui para que os ambientes em que vivemos se tornem melhores e isto faz com que as pessoas fiquem mais equilibradas e felizes. Além do mais, ajuda a regular as emoções, diminui o estresse e causa impacto positivo sobre a saúde.

Art.3º O Programa Escola Gentil visa especificamente:

I - resgatar valores ligados ao bom convívio social e ao respeito dos direitos do próximo;

II - trabalhar nas escolas temas transversais relacionados à cultura da gentileza;

III - difundir o conceito de gentileza, sensibilizando a comunidade escolar para a importância da atitude gentil;

IV - diminuir os casos de violência praticados por alunos no ambiente escolar.

Art.4º A metodologia aplicada no Programa será baseada no envolvimento dos alunos, em um processo de discussão e reflexão de temas que possuam aderência e influência na formação de uma cultura de gentileza.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.316, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputado Moisés Loiola)

DENOMINA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR A POLICLÍNICA DE CAMPOS SALES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Bárbara Pereira de Alencar a Policlínica no Município de Campos Sales, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.317, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputada Fernanda Pessoa)

CRIO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Conscientização da Doença de Alzheimer, que será comemorado no dia 21 de mês de setembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.318, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputada Wellington Landim)

INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO MECÂNICO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro Mecânico, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Otacílio Borges Filho

SECRETÁRIO ADJUNTO DA INFRAESTRUTURA

*** **

LEI Nº15.320, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputada Lucilvy Girão)

DENOMINA LUIS GIRÃO A ESTRADA DA TANGUEIRA, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE MARANGUAPE, MARACANAÚ E PACATUBA, TRECHO ENTRE A CE-065 E CE-060, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Luis Girão a Estrada da Tangueira, que liga os Municípios de Maranguape, Maracanaú e Pacatuba, trecho entre a CE-065 e CE-060, no Município de Maranguape, no Estado do Ceará.